



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 166/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 26 / 02 / 24


PRESIDENTE

Considerando em vista o Município de Pirassununga, face ao compromisso com a dignidade da fauna doméstica e a responsabilidade social, identifica a necessidade urgente de apoiar tutores e protetores de animais de baixa renda por meio do Cadastro Municipal e do Cartão Bolsa Ração. Esta medida é crucial especialmente considerando o cenário de pandemia, que exacerbou as adversidades econômicas, resultando em um aumento drástico do abandono de animais. Estima-se que no Brasil, existam cerca de 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos abandonados. Durante a pandemia, o abandono de animais aumentou cerca de 60%, com relatos indicando aumentos de até 300% em certos casos. A Ampara Animal reporta um incremento de 70% no abandono de animais durante este período;

Considerando a escassez de recursos entre tutores e protetores de animais de baixa renda pode levá-los a situações de extremo desamparo, comprometendo a capacidade de atender às necessidades básicas de seus animais. O Cartão Bolsa Ração visa mitigar esse problema, assegurando acesso à alimentação adequada para os animais, o que é intrínseco à dignidade animal. Esse auxílio reduz a carga financeira, promove o bem-estar dos animais, e previne o abandono, evitando sobrecarga em abrigos e ONGs;

Considerando ademais, a iniciativa está em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável, valorizando os animais como seres sencientes e fomentando uma coexistência harmônica entre humanos e animais. O papel do Município é indispensável, atuando como facilitador de políticas públicas inclusivas que assegurem a dignidade animal e a manutenção do vínculo humano-animal, independentemente da condição econômica dos tutores e protetores;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando o projeto de Lei se justifica como uma medida necessária e humanitária, que atende a uma realidade socioeconômica desafiadora e propõe soluções efetivas para a proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais domésticos e de seus tutores no Município.

Fontes de pesquisa:

1. [Agência Mural: Abandono de animais aumenta em SP durante a pandemia; saiba como adotar] (<https://www.agenciamural.org.br/>).
2. [Exame: Abandono de animais aumentou cerca de 60% durante a pandemia] (<https://exame.com/>).
3. [PUC-SP: A situação dos cães abandonados na pandemia] (<https://agemt.pucsp.br/>)
4. [Saúde Abril: Adoção de animais aumenta na pandemia, mas abandono também] (<https://saude.abril.com.br/>).
5. [Blog Cobasi: Abandono de animais domésticos cresce 70% durante a pandemia] (<https://blog.cobasi.com.br/>).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Tutores e Protetores de Baixa Renda, autoriza o Município de Pirassununga a instituir o Cartão Bolsa Ração para os Tutores e Protetores Independentes de Baixa Renda de animais domésticos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Tutores e Protetores Independentes de Animais Domésticos destinado a identificar e registrar cidadãos de baixa renda que possuam a guarda de animais domésticos e necessitem de auxílio para prover alimentação adequada a esses animais.

§1º Será considerado de baixa renda o tutor ou protetor independente que atenda aos critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§2º O Cadastro será gerido pelo órgão municipal competente, que definirá os procedimentos para inscrição, atualização e cancelamento de registros, bem como os critérios específicos de elegibilidade, conforme regulamentação.

ARTIGO 2º Fica autorizado o Município de Pirassununga a criar o Cartão Bolsa Ração, que será destinado aos tutores e protetores inscritos no Cadastro referido no Art. 1º desta Lei.

§1º O Cartão Bolsa Ração terá como finalidade exclusiva a aquisição de ração para animais domésticos.

§2º Os valores creditados e a periodicidade dos créditos serão definidos em regulamentação própria, observada a disponibilidade orçamentária do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ARTIGO 3º Para a implementação do Cartão Bolsa Ração, poderá ser firmada parceria com estabelecimentos comerciais, que se responsabilizarão pela venda e entrega dos alimentos para animais.

ARTIGO 2º Para fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas para receber os produtos e gêneros alimentícios para animais domésticos, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a entrega deverá ocorrer diretamente ao Tutor e Protetor Independente de Baixa Renda, possuidor do Cartão Bolsa Ração, descontada a quantidade de sua cota.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que tange à gestão do Cadastro e à operacionalização do Cartão Bolsa Ração, incluindo os critérios para definição de baixa renda.

ARTIGO 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador